

LEI N° 2.288/2022, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.



"DISPÕE SOBRE Á AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS VINCULADOS ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, REPASSADO PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, da parcela extra prevista no Parágrafo Único, do art. 1° da Portaria GM/MS n° 3.317, de 7 de Dezembro de 2020 e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, e da parcela adicional prevista no §2° do art. 1° da Portaria GM/MS n° 3.278, de 3 de Dezembro de 2020, recebidas no último trimestre de cada ano do Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos , 5°, parágrafo único, art. 6° e art. 7° do Decreto Federal n.° 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal n.° 11.350/2006, alterada pelas Leis n° 12.994/2014 e n.° 13.708/2018, oriundo de repasse do Ministério da Saúde, e na Lei 13.595/2018, Art. 9°-E, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1° - Somente serão contemplados e aptos ao recebimento do incentivo previsto no caput deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias que comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias que comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias que comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias que comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias que comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias que comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias que comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias que comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias que comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias que comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias que comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias que comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias que comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias que comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias que comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias que comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias que comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias que comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de



estiverem devidamente vinculados e/ou cadastrados junto ao CNES, estiverem efetivamente, há pelo menos três meses, exercendo as funções de ACS e ACE, independentemente da modalidade de contrato, e comprovarem em razão do regular desenvolvimento de suas ações profissionais, nos termos do decreto Municipal a ser editado pelo Poder Executivo após a aprovação da presente Lei, para a regulamentação desta.

§ 2° - O repasse do incentivo financeiro no "caput" deste artigo será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida e individualizada entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias.

§ 3°- Acarretará a perda do direito ao incentivo financeiro no "caput" deste artigo, o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados:

- I. Desvio de função: São origens dos desvios de Unidade/Órgão função: transferência de transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico, ou seja, que não esteja autuando na área.
- II. Afastamento e/ou Licenciados: Todos os licencas, exceto afastamentos е maternidade, auxílio-doença ou acidente de trabalho.
- III. O não cumprimento de metas estabelecidas, exceto se a gestão não possibilitar os meios necessários à realização e cumprimento das Helder Tho Cameiro mesmas. Prefero Municipal

Rua Trinta, nº 296 - Medalha Milagrosa – CEP: 38.270-000 - Campina Verde - MG CNPJ: 18.457.291/001-07 (34) 3412 - 9100 - www.campinaverde.mg.gov.br



Art. 2° - O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano no equivalente ao disposto no Art. 9°-A § 1° da Lei 11.350/2006.

Art. 3° - O valor indicado no art. 2° será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias, no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal – Ministério da Saúde, mediante a comprovação do regular desenvolvimento de suas ações profissionais, nos termos do decreto Municipal a ser editado pelo Poder Executivo após a aprovação da presente Lei, para a regulamentação desta.

Parágrafo único: Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, enquanto pendurar os repasses realizados pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses do Ministério da Saúde, sendo expressamente proibida a utilização de recursos próprios ou de outros orçamentos para o pagamento previsto nesta lei.

Art. 4° - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5° - O valor repassado por meio desta Lei, não se incorpora aos vencimentos dos Agentes Comunitário de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, não servindo como base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Helder Auto Carneiro



Art. 7° - Os casos omissos serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na e sua publicação.

Camping Verde/MG, 27 de janeiro de 2022. Welder Paulo Cameiro

Prefeito Municipa

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal